

1. As declarações constantes no item 3.3, trata-se de modelos próprios disponibilizado pela Agência?

2. Tendo em vista o rol de documentações listadas para adequação das empresas no tocante a Regularidade Jurídica, existe um modelo padrão das declarações e autorizações requisitadas na nova resolução publicada?

RESPOSTA 1 e 2: Para fins de padronização, bem como visando facilitar o envio das declarações, alguns modelos foram disponibilizados nos Comunicados da SUPAS nºs 1 e 2, de 08/02/2024 e estão disponíveis no seguinte endereço: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/novo-marco-trip-1/comunicados-novo-marco>.

Novos modelos serão disponibilizados oportunamente.

3. Solicito esclarecimentos com relação ao Balanço Patrimonial (documento previsto no art. 5, VIII). Qual a periodicidade do envio do referido Balanço e demais relatórios auxiliares previstos na Resolução nº 3.848/2012? A partir de quando e de qual competência deverão ser enviados o balanço e demais relatórios auxiliares?

RESPOSTA 3: A Resolução 6.033/2023 não estabeleceu uma renovação obrigatória periódica da documentação exigida na habilitação das empresas. Não obstante isso, definiu, no art. 3º, § 4º, que a Agência poderá exigí-la a qualquer momento.

4. Capital social integralizado, valor de acordo com o número de veículos: O Balanço Patrimonial ano base 2023, com prazo legal de fechamento até julho de 2024 já precisará ter o valor atualizado? Pouco tempo para integralizar um valor extremamente significativo.

RESPOSTA 4: Nos termos do art. 18 da Resolução nº 6.033/2023, a transportadora que necessitar de mais de 16 (dezesesseis) veículos para viabilizar a execução da regularidade cadastrada junto à ANTT, observada a frota necessária para operar os serviços já autorizados, deverá comprovar o valor complementar de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) do capital social integralizado de que trata o inciso VIII do art. 5º para cada veículo adicional necessário.

A comprovação deverá se dar mediante apresentação da alteração do contrato social, demonstrando a alteração do capital social da empresa, bem como de nova declaração, conforme consta no Anexo I da Resolução 6.033/2023.

5. Uma vez habilitada, a Autorizatória irá renovando mensalmente as certidões que forem vencendo (muitas delas tem prazo de 30 dias), realizando o imput da documentação no sistema da ANTT, independente de solicitação da Agência, para manter as condições indispensáveis?

RESPOSTA 5: Conforme art. 238, a autorizatória deverá manter atualizadas todas as informações, documentos e registros previstos nesta Resolução, devendo apresentá-las sempre que solicitado pela ANTT.

6. Nos casos de certidão que não tem prazo de validade, qual o prazo será considerado pela ANTT como válido para que as autorizatárias tenham a data de substituição?

RESPOSTA 6: Conforme § 2º do art. 7º, as certidões que não apresentarem data de validade impressa no documento serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

7. O plano de manutenção, plano de capacitação dos motoristas, guia de orientação dos passageiros e plano de comunicação poderão ser produzidos, apresentados e/ou mantidos no meio físico ou digital. Dessa forma, a empresa pode optar por produzir, manter e apresentar esses documentos apenas no meio digital?

RESPOSTA 7: Sim. Considerando que a Resolução nº 6.033/2023 não define um formato específico para o Plano de Manutenção, o Plano de Capacitação dos Motoristas, o Guia de Orientação dos Passageiros e o Plano de Comunicação, esses documentos poderão ser disponibilizados em formato físico ou digital, desde que observadas as demais regras estabelecidas no novo ato normativo da ANTT. Apenas quando expressamente especificada a forma de apresentação de um documento, a empresa não poderá adotar outro formato possível.

8. A resolução autoriza a suspensão das atividades da empresa no caso de ausência/inobservância do plano de manutenção. Para evitar tal medida, a empresa terá um canal para envio mensal do plano de manutenção, evitando assim “possíveis surpresas”?

RESPOSTA 8: A Resolução não prevê um canal específico para o envio mensal do plano de manutenção. No entanto, a ANTT poderá solicitar informações sobre o Plano de Manutenção a qualquer momento e a empresa deve manter o histórico de manutenção dos veículos durante todo o período de vinculação à autorizatária.

9. O art. 4º, inc. VIII da Resolução nº 6.033/2023, informa a necessidade da adesão à plataforma consumidor.gov.br. No caso de empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico no transporte interestadual de passageiros e que possuem o atendimento do SAC em conjunto deverão fazer a sua adesão individualizada à plataforma consumidor.gov.br ou poderá ser realizada a aderência de uma delas para responder por todas as demais?

RESPOSTA 9: A adesão à plataforma consumidor.gov.br é um dos requisitos de habilitação, que deve ser preenchido individualmente por cada uma das empresas que pretende obter TAR. Dessa forma, não é possível que apenas uma empresa do mesmo grupo econômico tenha o cadastro na plataforma para fins de atendimento ao comando normativo.

10. Qual o valor do seguro de responsabilidade em vigor?

RESPOSTA 10: De acordo com a o Aviso nº 1 – SUPAS/ANTT, de 4 de julho de 2018, o valor do seguro de responsabilidade civil era de R\$ 4.034.747,63.

https://anttlegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=detalharAto&tipo=AVS&numeroAto=00000001&seqAto=000&valorAno=2018&orgao=SUPAS/ANTT/MTPA&codT ipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=5408&cod_modulo=161&pesquisa=true).

Com a publicação da Resolução nº 6.033/2023, o valor do seguro passou a ser calculado considerando o valor da UMRP, que é de R\$ 0,271847 (art. 246).

De acordo com o § 1º do art. 79, o valor da importância segurada é de R\$ 4.034.747,63, valor igual ao estabelecido antes da vigência da Resolução nº 6.033/23. Portanto, não ocorreu alteração do valor do seguro de responsabilidade civil. Só haverá correção do valor do seguro, quando da atualização da UMRP, após um ano de vigência da norma, de acordo com o § 1º do art. 246.

11. No formulário "DECLARAÇÃO DE CLASSE DE CONFORTO" tem uma coluna destinada ao preenchimento do quantitativo de poltronas do veículo que está sendo cadastrado. Esse quantitativo a ser preenchido refere-se apenas as poltronas destinadas aos passageiros, excluindo-se a(s) poltrona(s) do motorista (porque esta não se insere no conceito de classes de conforto)? A razão de ser do questionamento é que o número informado ficará diferente do que consta no CRLV do respectivo veículo.

RESPOSTA 11: O quantitativo de poltronas a ser preenchido no formulário "DECLARAÇÃO DE CLASSE DE CONFORTO" refere-se apenas às poltronas destinadas aos passageiros, excluindo a(s) poltrona(s) do motorista, pois estas não se enquadram nas classes de conforto.

Portanto, o número informado no formulário pode ser diferente do que consta no CRLV do veículo, uma vez que o CRLV inclui todas as poltronas do veículo, incluindo a do motorista, enquanto a declaração se refere apenas às poltronas destinadas aos passageiros em cada classe de conforto.

12. Os serviços/classes de conforto dentro do TAR serão identificados por prefixos?

RESPOSTA 12: Classe de conforto se refere ao tipo de poltrona e não ao tipo de serviço. O prefixo refere-se ao TAR, independente da classe de conforto das poltronas ofertadas na operação.

13. Cada TAR terá uma numeração específica?

RESPOSTA 13: SIM, cada TAR terá uma numeração específica, semelhante ao prefixo de linha do SGP.

14. Os casos de linhas com mesma seção principal, porém com seções secundárias diferentes poderão estar no mesmo TAR?

RESPOSTA 14: Não, seções diferentes configuram outra linha (TAR). O sistema a ser disponibilizado apresentará os atuais prefixos do SGP com as seções pré-carregadas, devendo as empresas ajustarem, se for o caso, a infraestrutura, o esquema operacional e quadro de horários.

15. Na migração das Licenças Operacionais - LOPs para o Sistema SIGMA como ficarão os Terminais Adicionais? Serão migrados ou não existirão mais? Será autorizada a utilização de mais de um terminal rodoviário em uma cidade, especificamente nos casos em que a empresa sai em horários diferentes de terminais diferentes dentro de uma mesma cidade?

RESPOSTA 15: Nos termos do §5º do art. 226 da Resolução nº 6.033/2023, os municípios localizados em regiões metropolitanas e atendidos por meio de terminais adicionais serão considerados como pontos de seção da linha objeto dos novos TAR.

Nos casos de terminais adicionais dentro de um mesmo município, será autorizada a utilização de mais de um terminal rodoviário em uma cidade, todavia, não será possível no sistema SIGMA o registro do início de viagem em terminais específicos, uma vez que o TAR vincula o terminal inicial cadastrado como ponto de partida da linha. Desta forma, nos casos em que a empresa opera em horários diferentes de terminais distintos dentro da mesma cidade, deverá ser solicitado novo TAR(nova linha).

16. O período mínimo de atendimento de 12 (doze) meses de que trata o art. 29, VI, VII, 59 da Resolução nº 6.033/2023 passará a contar apenas a partir do deferimento/operação do TAR? Nos casos em que, mesmo com o novo TAR, as linhas já vinham sendo operadas sob a égide da Resolução nº 4.770/2015, pode-se contar esse prazo pretérito (anterior ao TAR) para fins de atender ao requisito de período mínimo dos citados artigos?

RESPOSTA 16: O período mínimo de atendimento de 12 (doze) meses de que trata o art. 29, VI, VII, 59 da Resolução nº 6.033/2023 passará a contar apenas a partir do deferimento/operação do TAR. Dessa forma, o período anterior de operação dos serviços autorizados conforme a Resolução nº 4.770/2015 **não será considerado** para a contagem do período mínimo de atendimento.

17. Nos casos de operação simultânea (art. 117/125 - Resolução nº 6.033/2023), o sistema da ANTT estará parametrizado para permitir/receber informações de duas viagens feita com um único veículo e motorista?

RESPOSTA 17: Os registros das operações simultâneas de linhas deverão ser previamente cadastrados e habilitadas no SIGMA (novo sistema que substituirá o SGP) e as informações transmitidas no MONITRIIP de forma individualizada para cada viagem (prefixo da linha), como já ocorre atualmente.

18. Como tratar as exceções no caso em que houver necessidade de troca de veículo (pane) ou motorista (passar mal) após a comunicação no prazo de duas horas prevista?

RESPOSTA 18: Os registros de veículo e motoristas deverão ser imputados no MONITRIIP, conforme as regras estabelecidas na Resolução nº 6.033/2023.

19. No caso de em que a viagem requerer a troca de motorista durante o percurso, essa informação estará disponível para ser imputada no sistema e terá que ser realizada antes do início da viagem no ponto inicial?

RESPOSTA 19: Os registros de veículo e motoristas deverão ser imputados no MONITRIIP, conforme as regras estabelecidas na Resolução nº 6.033/2023.

20. A respeito da utilização de veículos de terceiros de empresas de fretamento para empresas de linhas rodoviárias, por exemplo: um veículo de empresa de fretamento autorizado para a empresa de linha rodoviária, no período de vigência da autorização a empresa de linha poderá utilizar o mesmo veículo para fazer um fretamento interestadual ou o veículo fica bloqueado para utilização apenas pela empresa em linhas rodoviárias?

RESPOSTA 20: Conforme §3º do art. 74, durante o período de cessão, na prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, o veículo só poderá ser utilizado pela autorizatária cessionária, independente do período de cessão. O veículo ficará somente na frota de uma empresa, ou seja, a cessionária independente do serviço ser regular rodoviário ou fretado.

21. Se o veículo cedido de outra autorizatária estiver cadastrado na frota no sistema regular da mesma, ele será desabilitado da frota da cedente, mesmo por período de até 90 dias (alta temporada ou aumento imprevisto da demanda)?

RESPOSTA 21: Conforme § 3º, do art. 74, durante o período de cessão na prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, o veículo só poderá ser utilizado pela autorizatária cessionária, independente do período de cessão.

22. Se o veículo for cedido apenas para período de até 90 dias (alta temporada ou aumento imprevisto da demanda), poderá ser realizada a operação regular com motoristas da cedente?

RESPOSTA 22: Conforme art. 90, durante o período de cessão, o veículo poderá ser conduzido, em serviço pela autorizatária cessionária, por motorista cadastrado e com vínculo empregatício com a autorizatária cedente.

23. Se o veículo cedido de outra autorizatária estiver cadastrado na frota apenas no sistema de fretamento da mesma, ele será desabilitado da frota da cedente, embora não esteja cadastrado no sistema regular?

RESPOSTA 23: O veículo ficará somente na frota de uma empresa, ou seja, a cessionária independente do serviço ser regular rodoviário ou fretado.

24. Será permitido que a empresa cedente realize o endosso do seguro informando que o carro está coberto mesmo que a serviço da cessionária, eis que fica garantido o Seguro de Responsabilidade Civil – SRC, para a cobertura de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de possíveis acidentes em viagens utilizando ônibus cedido, como já é feito atualmente?

RESPOSTA 24: Sim, será permitida a apresentação do endosso.

25. No caso de viagem do ponto “a” para o ponto “b” e suas seções intermediárias, com equipamento misto com classe de conforto (por exemplo, semileito e leito), será considerada uma única viagem para todos os efeitos decorrentes? Ou será considerada 2 viagens em razão das classes de serviços embora feito com um mesmo equipamento e motorista?

RESPOSTA 25: As viagens de uma linha (um único prefixo) realizadas com veículos que possuem classes diferentes de conforto – “double service” - serão consideradas como uma única viagem.

26. Qual o tempo de antecedência para disponibilização às empresa para acesso aos novos sistemas da ANTT que contemplam as mudanças exigidas no Novo Marco Regulatório, para cadastro de infraestrutura, motoristas, frota, linhas, horários e viagens, etc, com vistas a atender as futuras notificações para cumprir o prazo de 30 dias do art. 226?

RESPOSTA 26: As novas versões dos sistemas para atendimento do Novo Marco Regulatório serão disponibilizadas antes do prazo de 30 dias previstos no art. 226. Além disso, serão realizados workshops para apresentação das funcionalidades e disponibilizados manuais de operação para facilitar o encaminhamento das informações e documentos por parte das operadoras.

27. O novo Marco Regulatório traz em seu artigo 206, o Índice de Pontualidade (IPO), onde a Agência vai acompanhar e classificar as empresas conforme o registro de atrasos. Nesse sentido, haverá alguma tolerância ou motivos que justifiquem os atrasos, como por exemplo fiscalização policial, fiscalização fronteiriça, trânsito e outros? Os atrasos serão computados somente no início da linha em sua partida ou serão controlados e avaliados durante o percurso da linha?

RESPOSTA 27: As aferições para o cálculo do índice de pontualidade serão feitas no ponto inicial da linha em relação ao horário cadastrado no sistema, considerando as viagens com atrasos inferiores a 30 minutos, conforme estabelecido no art. 206.

28. Não é permitido o cancelamento de viagem convencional (§, 2º do art. 163-Resolução nº 6.033/2023). Como proceder na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior (quedas de barreiras, interrupção da via por autoridade competente por qualquer outro motivo, greve de caminhoneiros, etc.)? Nesta hipótese, quais serão

os reflexos nos índices (ICV, ITB, IPO e IGE (com destaque para este último)? Como a autorizatária fará a comunicação no sistema da ANTT?

RESPOSTA 28: Conforme estabelecido na Resolução 6.033/2023, não é permitido o cancelamento de viagem convencional e a não realização da viagem terá reflexo nos indicadores conforme estabelecido nos parâmetros das fórmulas relacionadas nos artigos 204 a 207.

29. O §2º do art. 163 dispõe: "§ 2º É vedado o cancelamento de viagens que ofereçam serviço convencional." Contudo, solicitamos orientações em como proceder nos casos em que não foram comercializados bilhetes de passagens no serviço convencional. Neste caso também não poderá ser realizado o cancelamento de viagem no sistema da ANTT? Caso não seja possível o cancelamento da viagem do sistema da ANTT, o veículo deverá rodar vazio, visto que não teve comercialização de bilhetes de passagens no serviço convencional?

RESPOSTA 29: O art. 106 define que o serviço convencional deverá ser ofertado em todas as viagens referentes à regularidade mínima, desta forma, caso a empresa deixe de operar o horário, independente do motivo, terá impacto no indicador de generalidade definido no art. 207.

30. As linhas/mercados operados atualmente por empresas com autorização judicial serão consideradas para fins de apuração do ICM- Índice de Classificação do Mercado (art. 48, Resolução nº 6.033/2023) e IEM-Índice de Eficiência de Mercado (art. 49, Resolução nº 6.033/2023) e para a abertura das janelas extraordinárias e ordinárias?

RESPOSTA 30: As empresas com autorização judicial deverão seguir as normas estabelecidas pela Resolução nº 6.033/23, inclusive devendo apresentar todos os dados para apuração dos indicadores do ICM e IEM, não havendo diferenciação em relação às demais empresas com Termo de Autorização.

31. Existe prazo para que a ANTT analise os pedidos de autorização para operar novos mercados que estavam pendentes de análise ou decisão?

RESPOSTA 31: A partir do Novo Marco Regulatório, a autorização para operar novos mercados se dará por meio de janelas de abertura. De acordo com o art. 54, § 2º, a análise dos requerimentos ocorrerá de forma simultânea, independentemente da ordem de protocolo. Nesse sentido, os requerimentos que estavam pendentes de análise ou decisão, após a empresa informar quais mercados pretende operar, serão submetidos a uma janela de abertura e serão apreciados de maneira simultânea com os demais requerimentos. As autorizatárias serão notificadas para, no prazo de 30 dias, adequar os Termos de Autorização e/ou as Licenças Operacionais vigentes às novas regras previstas na Resolução.

32. Restrição judicial de penhora se enquadra na restrição mencionada no art. 76 da Resolução ANTT 6.033/23, segundo o qual que "Não será admitido na prestação

de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros o uso de veículos com restrição judicial ou administrativa de circulação”?

RESPOSTA 32: Conforme dispõe o art. 76 da Resolução 6.033/, não é qualquer restrição judicial ou administrativa que impede a utilização de veículos no transporte rodoviário interestadual de passageiros, mas tão somente aquelas que impeçam a circulação do veículo. Dessa forma, se restrição judicial de penhora não impedir a sua circulação, ela não estará abarcada nessa regra.

33. O cadastro de motoristas continua sendo feito pelo SISHAB ou existe outro sistema disponível para a realização?

RESPOSTA 33: O cadastro de motoristas continua sendo realizado no SISHAB, o modelo de declaração de vínculo empregatício foi disponibilizado no link: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/novo-marco-trip-1/DECLARAODEVNULOEMPREGATCIODOMOTORISTA1.pdf>

34. Qual o procedimento para regularização de linhas obtidas por meio de decisão judicial?

RESPOSTA 34: Conforme dispõe a Súmula 4, de 16 de junho de 2020, “*Os serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizados judicialmente, ou autorizados pela ANTT por força de decisão judicial, serão considerados como administrativos quando tenham cumprido todos os requisitos técnico-operacionais exigidos na legislação vigente, desde que a decisão judicial tenha transitado em julgado ou que seja apresentado à ANTT comprovação de peticionamento no juízo de pedido de renúncia à pretensão formulada na ação*”.

35. Caso o motorista possua registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada por uma empresa de um grupo econômico, ele pode ser cadastrado junto à ANTT em outra empresa do mesmo grupo econômico?

RESPOSTA 35: Nos termos do art. 89 da Resolução 6.033/2023, cada motorista somente poderá estar cadastrado em uma única autorizatária do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros e, caso ocorra a ativação do cadastro em uma autorizatária, haverá necessariamente a sua inativação no cadastro da anterior. Portanto, o dispositivo não faz distinção entre empresas de mesmo grupo econômico ou não.

36. Como ficam os conceitos de habilitação e TAR segundo a Nova Resolução?

RESPOSTA 36: Com a Resolução ANTT 6.033/2023, o que era chamado de TAR na Resolução ANTT nº 4.770/2015, passa a ser chamado de Habilitação da empresa.

O que era chamado de LOP na Resolução ANTT nº 4.770/2015, passará a ser chamado de TAR. Assim, na Resolução ANTT nº 6.033/2023, a habilitação é o requisito para a obtenção do TAR, que é a autorização formalizada pela ANTT para a prestação desse

serviço. Cada TAR tem como objeto uma única linha, incluindo a seção principal e as seções intermediárias, se houver, sem caráter de exclusividade.

37. Dispõe a Resolução nº 6.033/2023 (art. 17, § 2º) que os horários das viagens informadas poderão ser alterados após a emissão do TAR, desde que compatíveis com o objeto da delegação e com a capacidade técnica e operacional da autorizatária. Nesse sentido, em que momento deve ser comprovada essa capacidade técnica e operacional?

RESPOSTA 37: A comprovação da capacidade técnica e operacional deve ser realizada no momento da solicitação da habilitação para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, conforme estabelecido na Seção III da Resolução ANTT nº 6.033/2023. A empresa deverá manter as condições para manutenção do TAR, dentre as quais a quantidade de veículos e motoristas cadastrados compatível com as operações programadas.

38. Nos casos em que os terminais rodoviários, onde as transportadoras locam os seus guichês, não derem autonomia para locatários fazerem adequações ou modificações físicas nos guichês, como será tratada as questões de acessibilidade?

RESPOSTA 38: É dever da transportadora comprovar o cadastro das instalações condizentes com o esquema operacional proposto, por ocasião do requerimento do TAR. Nesse sentido, a empresa deve promover as diligências e tratativas necessárias para obtenção dos pontos de venda que atendam as condições de acessibilidade previstas nas normas vigentes, seja em estabelecimentos próprios ou terceirizados, públicos ou privados.

39. O que é e como funciona regularidade mínima?

RESPOSTA 38: De acordo com a Resolução 6.033, a regularidade mínima é o “número mínimo de viagens em cada sentido de uma linha a ser ofertado em um determinado período pela transportadora”. Esse quantitativo se encontra no art. 29, inciso II: “1 (uma) viagem por semana, em cada sentido, na linha objeto do TAR”.

40. Houve mudança com relação ao serviço convencional?

RESPOSTA 40: Sim. Com a promulgação da Resolução ANTT nº 6.033/2023, a definição de serviço convencional mudou em relação à Resolução ANTT nº 4.770/2015. Agora, o serviço convencional é aquele no qual deve ser oferecido o benefício legal do desconto no preço ou de gratuidade, independentemente da classe de conforto das poltronas.

41. A partir da nova Resolução, não preciso mais manter guichê físico em pontos de seção?

RESPOSTA 41: Não é preciso manter quiche físico em pontos de seção.

42. É obrigatório manter ponto físico de venda na origem e no destino?

RESPOSTA 42: Não é obrigatório ter ponto físico de venda na origem e no destino. Observa-se na definição de ponto de venda a conjunção “ou”, que indica alternativa de escolha/de opção: *espaço físico, eletrônico ou virtual, disponível ao público em geral, que possibilite a venda de bilhetes de passagem aos usuários e a concessão de gratuidades e descontos previstos em lei* (inc. LXII, art. 2 da Res. 6.033/23).

43. O responsável pela gestão da manutenção dos veículos pode ter o curso de Técnico em Eletromecânica?

RESPOSTA 43: Não. Conforme dispõe a Resolução 6.033/2023, art. 6º, § 1º, o responsável pela gestão da manutenção dos veículos deverá possuir formação em Engenharia Mecânica ou Técnico Industrial com habilitação em Mecânica. Portanto, em que pese ambas as especialidades se sujeitem ao cadastro no Conselho Federal de Técnicos Industriais, suas atribuições são diversas, por isso o responsável pela gestão e manutenção dos veículos deverá ser somente o Técnico Industrial com habilitação em Mecânica.

44. O responsável pela gestão da manutenção dos veículos da transportadora que trata no art. 6º, precisa ter vínculo empregatício com a transportadora?

RESPOSTA 44: A Resolução ANTT nº 6.033/2023 não exige que haja vínculo empregatício do responsável pela gestão da manutenção dos veículos com a transportadora. Inclusive, nos termos do § 1º do art. 6º, é possível que essa gestão seja terceirizada, desde que o responsável por ela tenha formação em Engenharia Mecânica ou Técnico Industrial com habilitação em Mecânica.

45. Com a publicação da Resolução ANTT nº 6.033/2023, ficou revogada a obrigatoriedade de envio trimestral dos dados mensais de desempenho operacional previstos na Resolução 3.524/2010?

RESPOSTA 45: A Resolução 3.524/2010, conforme consta em sua ementa, se aplica apenas às empresas que prestam serviços por meio de contrato de permissão ou de autorização especial. Dessa forma, ela não se aplica aos serviços subjetivos à Resolução 6.033/2023.

Não obstante isso, de acordo com o art. 192 da Res. 6.033/2023 a autorizatária deverá transmitir à ANTT, obrigatoriamente, as informações exigidas pela Resolução 4.499, de 28 de novembro de 2014, por meio do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros (Monitriip), em especial todos os dados relativos a: I - bilhetes de passagem emitidos e cancelados; II - viagens realizadas; e III - passageiros embarcados e não embarcados. Ainda, de acordo com o art. 240 dessa mesma Resolução, a ANTT poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos, informações ou demais esclarecimentos para fins de acompanhamento do mercado ou da verificação do cumprimento às disposições deste regulamento.

46. Na hipótese de interrupção da viagem em curso, caso o passageiro opte por não continuar a viagem e solicitar o reembolso da passagem, este reembolso é válido apenas para período superior a 3 horas de atraso, ou a qualquer tempo?

RESPOSTA 46: A Resolução ANTT nº 6.033/2023 prevê duas situações de reembolso distintas: uma antes de a viagem iniciar; outra depois de a viagem iniciar. No primeiro caso, não há necessidade de declaração de motivo específico por parte do passageiro, bastando que solicite com até 3 horas de antecedência do horário de início de sua viagem (art. 147 Resolução nº 6.033/2023). No segundo caso, o reembolso será devido na hipótese de atraso ou interrupção da viagem por tempo superior a 3 horas e o passageiro opte por não continuar a viagem (art. 181, § 5º Resolução nº 6.033/2023).

47. O art. 185 do Novo Marco Regulatório prevê o Guia de Orientação ao Passageiros. A SUPAS/ANTT vai disponibilizar o Guia ou cada empresa terá que elaborar o seu próprio?

RESPOSTA 47: A SUPAS não vai disponibilizar o Guia, cada empresa terá que elaborar o seu próprio. Nesse sentido, a Resolução ANTT nº 6.033/2023 não define um formato específico para o Plano de Comunicação (art. 183), bem como para o Guia de Orientação dos Passageiros (art. 185). Portanto, esses documentos poderão ser disponibilizados em sua versão física ou digital, desde que observados os requisitos mínimos exigidos pelo regulamento, e cumprindo-se a regra de que as informações deverão ser disponibilizadas em linguagem clara e acessível (art. 186, § 1º).

48. Como calcular a frota necessária para operação de uma linha regular?

RESPOSTA 48: O cálculo da frota mínima operante é uma estimativa que considera o quadro de horários (quantidade de viagens solicitadas) e as linhas ativas no SGP.

Considera-se, ainda o adicional de frota reserva, destinada a substituir a frota operante, sempre que necessário, de modo a garantir a realização das viagens programadas.

O cálculo da frota é realizado da seguinte forma:

Frota Necessária = Frota Operacional da Empresa + 10% de Reserva

Frota Operacional da Empresa = Somatório das Frotas Operacionais de cada Linha

Frota Operacional por Linha = (Tempo de Ciclo x Frequência Semanal)/Produtividade Frota Semanal

Em que:

Tempo de Ciclo = 2 x (Tempo de Percurso + Tempo de Paradas + Tempo de Limpeza)

Constantes:

Parada para Lanche = 20 min

Parada para Refeição = 30 min

Tempo de Seção = 10 min

Tempo de Apoio = 10 min

Troca de Motorista = 30 min

Tempo de Limpeza = 2 horas

Produtividade Frota Semanal = 142,8 = 24 horas * 7 dias * 85%

Para simular a sua frota, a empresa deverá considerar todas as linhas ativas no SGP.

A forma de cálculo utilizada pela GEOPE/SUPAS é conservadora, servindo apenas como referencial para a análise de compatibilidade entre frota e operação. Dessa forma, é oferecida a empresa a oportunidade de demonstrar sua capacidade operacional por meio da a **planilha “-escala-de-utilizacao-de-veiculos”**, disponível em <https://portal.antt.gov.br/instrucoes-servicos-e-modelos-de-requerimentos>.

49. Como o Novo Marco Regulatório trata a questão do pedágio?

RESPOSTA 49: Com a Resolução ANTT nº 6.033/2023, o valor do pedágio não faz mais parte do preço do serviço, devendo ser arcado diretamente pela transportadora, independentemente de o passageiro ser pagante ou beneficiário legal.

50. A Resolução ANTT nº 6.033/2023 dispõe que a ativação do cadastro do motorista em uma autorizatória inativa o cadastro na autorizatória anterior. Desse modo, será permitido motorista com contrato intermitente, previsto no art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT?

RESPOSTA 50: Não será permitido motorista com contrato intermitente.

51. Os veículos com mais de 15 e até 20 anos que estiverem habilitados para operar nas temporadas de acordo com a Resolução ANTT nº 6.033/2023 contarão como quantidade de frota para o valor de capital social?

RESPOSTA 51: Nos termos do art. 18 da Resolução ANTT nº 6.033/2023, o acréscimo da frota está atrelado a uma finalidade específica: “*viabilizar a execução da regularidade cadastrada junto à ANTT*”. Em outras palavras, o objetivo é atender o “*número de viagens em cada sentido em uma linha e em um período definido* (art. 2º, inciso LXVIII)”. Assim, aumentando a regularidade, a empresa deverá adequar o capital social integralizado, conforme determina o *caput* do art. 18, mormente porque toda e qualquer viagem deverá estar cadastrada no sistema da ANTT (art. 68, inciso VI).

52. Sobre excesso de bagagem, há liberalidade da empresa para estipular o preço a ser cobrado por quilo que exceder os 30 kg regulamentares?

RESPOSTA 52: Sim. Uma vez que o art. 155, § 2º, da Resolução 6.033/2023 conferiu à transportadora a possibilidade de ofertar ao passageiro, como serviço acessório, o transporte da bagagem excedente, caberá à transportadora a definição do valor a ser cobrado pelo serviço, assim como já o faz com o bilhete de passagem.

53. Em que hipótese é possível a autorizatória recusar a concessão dos benefícios?

RESPOSTA 53: O § 1º do art. 150 da Resolução ANTT 6.033/2023, em seu art. 150, § 1º, especifica as hipóteses nas quais poderá haver a recusa da concessão do benefício de gratuidade e de desconto previsto em lei:

- a) reserva em mais de um horário para o mesmo dia e mesmo destino; ou
- b) reserva para horários e dias cuja realização se demonstre impraticável e caracterize reserva de lugares.

Nesses casos, a empresa deverá fornecer à pessoa documento registrando a recusa, na forma do art. 153, ou seja, a autorizatária deverá emitir, no ato, documento ao solicitante, indicando: nome e número do CPNJ da autorizatária; data, origem e destino da viagem pretendida; data, hora e local da solicitação; e motivo da recusa.

54. Nos casos de concessão de benefício para idosos e jovens, a empresa pode indicar quais poltronas devem ser disponibilizadas e eles? Pois tem diferença de preço de acordo com a localização da poltrona no salão.

RESPOSTA 54: A princípio, como as normas de benefício de gratuidade e descontos legais não estabelecem a posição do assento para o usufruto do benefício, a transportadora poderia indicar as poltronas. Contudo, há de se levar em consideração as regras de acessibilidade dos veículos, mormente a Norma Técnica ABNT NBR 15320:2024, que prevê dois assentos preferenciais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (estando entre estes os idosos acima de 60 anos).

Dessa forma, caso os assentos preferenciais estejam disponíveis e os passageiros sejam também beneficiários, eles deverão ser alocados primeiramente nesses assentos e, só quando preenchidos, alocados em outros dentro do veículo.

55. Bilhetes de passagem intransferíveis podem ser comercializados? Essa transferência refere-se à titularidade, a data de viagem, horário de viagem, categoria do serviço?

RESPOSTA 55: Bilhete transferível é aquele que o passageiro original, caso não queira mais fazer a viagem, opte, ao invés de pedir o reembolso do bilhete, por transferi-lo para outra pessoa, observadas, evidentemente, as regras estabelecidas pela empresa para tanto. Já um bilhete intransferível é aquele que o portador não pode cedê-lo para outro em hipótese alguma. Seja transferível, seja intransferível, devem ser observadas as demais regras relacionadas à emissão de bilhete de passagem, estabelecidas na Resolução 6.033/2023.

56. O art. 91 do Novo Marco Regulatório prevê o Plano de Capacitação dos Motoristas. Existe modelo de Plano de Capacitação a ser seguido pelas empresas?

RESPOSTA 56: A ANTT não definiu um modelo de Plano de Capacitação dos motoristas a ser seguido pelas empresas. A Resolução ANTT nº 6.033/2023 apenas definiu o seu conteúdo mínimo, o momento e a periodicidade de ser ministrada e a consequência da não capacitação. Ademais, exige a manutenção de um histórico de treinamento

individualizado para cada motorista, que poderá ser solicitado pela ANTT a qualquer tempo.

57. Durante o período de transição entre a Resolução ANTT nº 4.770/15 e a Resolução ANTT nº 6.033/23, existe a possibilidade de exclusão de linhas com LOP e TAR vigentes e operação em andamento?

RESPOSTA 57: Nos termos do art. 229 do Novo Marco Regulatório, após a indicação das linhas ou seções que pretende operar ou que deseja suprimir, conforme determina o art. 226, § 2º, a transportadora poderá solicitar a supressão de linhas ou seções que tenham sido indicadas anteriormente dessa forma, ainda que não tenham sido emitidos os novos TAR.

58. Nas janelas de abertura extraordinária e ordinária, quais os critérios para a escolha?

RESPOSTA 58: A Resolução ANTT nº 6.033/2023 estabelece que quando forem abertas as respectivas janelas, qualquer transportadora devidamente habilitada que tiver interesse em operar mercados poderá solicitá-los dentro do prazo em que a janela estiver aberta. Findo esse prazo, todos os pedidos serão analisados ao mesmo tempo, conforme dispõe o art. 54, § 2º.

De acordo com o art. 64, o processo seletivo público, via de regra, dar-se-á mediante sorteio entre as transportadoras habilitadas que tenham manifestado interesse no prazo estipulado em edital. Contudo, o parágrafo único permite que, desde que devidamente justificado e previsto no Edital, seja adotado critério de seleção diverso ou combinado com o sorteio. Assim, será necessário aguardar a publicação do Edital, caso seja necessário o processo seletivo, a fim de saber qual será o critério adotado.

59. O art. 85 da Resolução ANTT nº 6.033/2023 determina que as autorizatárias mantenham Plano de Manutenção para cada veículo da sua frota. Quais serão os itens que serão avaliados pela ANTT?

RESPOSTA 59: Os itens mínimos que deverão estar dispostos no Plano de Manutenção são os definidos no art. 85, a saber: planejamento, programação e controle das atividades, inclusive com os itens que serão verificados em cada revisão; cronograma de revisão; data e quilometragem em que ocorreram as revisões; histórico de ocorrências; e histórico de manutenção corretiva.

60. Qual periodicidade deverá ser apresentado Plano de Manutenção?

RESPOSTA 60: Nos termos do art. 85, § 2º, a ANTT poderá solicitar o Plano de Manutenção a qualquer tempo.

61. A SUPAS/ANTT vai disponibilizar algum modelo para o Plano de Manutenção? Existe vedação para que seja apresentado no formato digital?

RESPOSTA 61: A Resolução ANTT nº 6.033/2023 estabelece que, a menos que seja especificado de outra maneira, as empresas têm liberdade para escolher o formato dos

seus documentos, seja ele digital ou físico (art. 238). Isso se aplica a documentos como o Plano de Manutenção, o Plano de Capacitação dos Motoristas, o Guia de Orientação dos Passageiros e o Plano de Comunicação.

Não obstante isso, não há vedação para que sejam definidos modelos para esses documentos e a norma foi editada dessa forma de maneira proposital. Primeiramente, devido às constantes mudanças na legislação que regula os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, a imposição de um modelo fixo poderia limitar a flexibilidade da Agência. Além disso, como esses documentos serão verificados diretamente pela equipe de fiscalização, sem a necessidade de serem enviados à SUPAS, o objetivo foi conceder à fiscalização da Agência a faculdade de defini-los.

62. Para cada classe de conforto de poltrona será permitido apenas uma empresa por mercado?

RESPOSTA 62: A Resolução ANTT nº 6.033/2023 estabelece a abertura gradual dos mercados atrelados a aspectos econômicos que não guardam liame com a classe de conforto das poltronas. Dessa forma, o quantitativo de operadores se dará pelas características do mercado e não do conforto da poltrona.

63. Em relação aos indicadores Índice de Qualidade de Transporte (IQT), Índice de Cumprimento de Viagens (ICV), Índice de Transmissão de Bilhetes de Passagem (ITB), Índice de Pontualidade (IPO) e Índice de Generalidade (IGE), a ANTT, utilizando os resultados já existentes de cada autorizatária, poderia calcular e informar a cada autorizatária como estão os seus índices?

RESPOSTA 63: Os indicadores são vinculados ao TAR, e serão disponibilizados em momento oportuno.

64. As inscrições estaduais previstas no art. 17, § 1º da Resolução ANTT nº 6.033/2023 devem ser emitidas em todos os municípios em que a empresa realiza embarque e desembarque de passageiros ou basta apresentar uma inscrição estadual para cada estado em que a empresa possui a seção?

RESPOSTA 64: basta apresentar uma inscrição estadual por estado.

65. As orientações a serem repassadas aos passageiros, na operação de linhas interestaduais, poderão ser disponibilizados em acesso somente por QRCODE, em todos os pontos de venda de bilhetes de passagem e no interior dos veículos da empresa?

RESPOSTA 65: Sim. Conforme art. 185, parágrafo único da Resolução ANTT nº 6.033/2023, sem prejuízo de divulgação em outros canais, o Guia de Orientação aos Passageiros deverá estar disponível aos usuários para consulta em todos os pontos de venda e no interior dos veículos. Considerando que o Novo Marco não define um formato específico para esse documento, ele pode ser disponibilizados em formato físico ou

digital, desde que observadas as demais regras estabelecidas no novo ato normativo da ANTT.

66. As modificações determinadas pelos artigos nº 138 e 143 da Resolução ANTT Nº 6.033/2023 conflitam com o modelo aprovado pelo CONFAZ. Como proceder tendo em vista esse conflito de normas?

RESPOSTA 66: o Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) foi instituído pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, por meio do Ajuste SINIEF 1/2017, “com o intuito de documentar as prestações de serviço de transporte de passageiros, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador”. A referida norma criou o modelo 63. Ademais, o Secretário-Executivo do CONFAZ emitiu o Ato COTEPE/ICMS 36/2017, por meio qual publicou o Manual de Orientação do Contribuinte, que estabelece “as especificações técnicas do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e”.

De fato, a Resolução ANTT nº 6.033/2023 trouxe algumas informações novas ao bilhete de passagem que não estão contempladas no modelo aprovado pelo CONFAZ. Dessa forma, considerando que compete a esse Órgão a definição do modelo do BP-e, enquanto o modelo não for compatibilizado com as novas regras da Agência, as transportadoras devem adotar o modelo fazendário.

67. A empresa terá visualização mensal dos indicadores do Índice de Qualidade de Transporte (IQT) Ainda, haverá a divulgação dos dados semanais (parciais) como atualmente são divulgados pelo sistema MONITRIIP?

RESPOSTA 67: Conforme art. 208 da Resolução ANTT nº 6.033/2023, a autorizatária será avaliada anualmente pelo IQT. Por sua vez, conforme art. 209 da mesma Resolução, ao final de cada trimestre do ciclo de avaliação, a ANTT disponibilizará às autorizatárias os resultados parciais dos indicadores dos TAR e da autorizatária.

68. Como será feito o cálculo de pontualidade nas viagens extras?

RESPOSTA 68: Dispõe o art. 102 da Resolução ANTT nº 6.033/2023 que “a comercialização e a realização de viagens dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros somente poderá ocorrer após o cadastro prévio e a habilitação da viagem junto à ANTT.” Dessa forma, não há mais viagens extras, devendo todas as viagens serem previamente cadastradas e habilitadas.

69. O cálculo da fórmula Nvh (art. 204 da Resolução ANTT nº 6.033/2023) será realizado perante a todas as viagens cadastradas e habilitadas, independentemente de sua classe?

RESPOSTA 69: Sim. No cálculo da fórmula Nvh serão consideradas todas as viagens, independentemente da classe.

70. Quanto ao documento comprobatório previsto no art. 4º, x da Resolução ANTT nº 6.033/2023, a empresa fará a autorização de compartilhamento de informações dos Bilhetes de Passagem Eletrônico (BP-e) entre a ANTT e as Secretarias de Fazenda, Receita, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal em um sistema próprio ou deverá apresentar algum documento para tal autorização? Quando será o momento em que a autorizatária deverá apresentar tal documento?

RESPOSTA 70: A SUPAS irá disponibilizar modelo de declaração que as empresas deverão enviar juntos com os demais documentos para a habilitação, conforme Art. 226, § 1º da Resolução ANTT nº 6.033/2023.